

DOQ 361 ANO 2
LEI N° 1192/14, DE 26 DE JUNHO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, oferecer garantias e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/001-04, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do Programa Provias, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101/00, nas seguintes condições:

- I - Prazo total da operação de até 54 (cinquenta e quatro) meses, incluindo o prazo de carências de até 06 (seis) meses;
- II - Prazo de amortização de até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas;
- III - Taxa de juro nominal anual de valor equivalente a taxa de juros de longo prazo (TJLP) adicionado de 4% (quatro inteiros por cento).

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto de aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, destinados à intervenções em vias públicas, rodovias e estradas, sendo vedado a sua aplicação para pagamento de despesas de custeio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O